

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO TRF3



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

A Justiça que conversa com a Justiça.

Este roteiro explica o que é a Cooperação Judiciária na Justiça Federal da 3ª Região para você — advogado(a), procurador(a) ou cidadão(ã) — entender como ela pode tornar seu processo mais rápido, articulado e eficiente.

O QUE É A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA?

Imagine que dois ou mais processos, em juízos diferentes, tratam do mesmo problema, da mesma pessoa ou de questões parecidas.

A cooperação judiciária permite que esses juízos atuem de forma coordenada, em vez de cada um trabalhar isoladamente.

AGILIDADE

Decisões coordenadas otimizam os processos.

COERÊNCIA

Evita que processos parecidos recebam respostas conflitantes.

EFICIÊNCIA

Soluciona em conjunto problemas que se repetem em vários processos.

O QUE A COOPERAÇÃO NÃO FAZ?

X NÃO MUDA A COMPETÊNCIA DO PROCESSO

As regras de competência (arts. 62 e 63 do CPC) continuam valendo.

X NÃO SUBSTITUI O JUÍZO NATURAL

Cada juízo continua decidindo seu processo. A cooperação só articula a forma de atuação.

X NÃO TEM CUSTO PRÓPRIO PARA A PARTE

Eventuais despesas (diligências, perícias etc.) seguem as regras processuais comuns.

OS INSTRUMENTOS

A cooperação pode acontecer de quatro formas:

1

AUXÍLIO DIRETO

Um juízo pede ao outro a prática de um ato ou o envio de uma informação. Sem forma específica.

2

ATO CONJUNTO

Dois ou mais juízos praticam, ao mesmo tempo, o mesmo ato — por exemplo, uma decisão conjunta.

3

ATO CONCERTADO

Dois ou mais juízos ajustam, por escrito, como vão coordenar a prática de atos ou a gestão de processos relacionados.

4

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Cooperação entre o Judiciário e outras instituições — Ministério Público, Defensoria, agências reguladoras, entes federativos etc.

COMO ESTÁ ORGANIZADA NO TRF3?

A Cooperação na 3ª Região é articulada pelo **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, composto por:

1 DESEMBARGADOR(A) FEDERAL

Coordena o Núcleo e representa o Tribunal na Rede Nacional de Cooperação Judiciária (CNJ).



3 JUÍZES(AS) FEDERAIS

Atuam como Magistrados(as) de Cooperação Judiciária, pontos de contato da 3ª Região.

O QUE O NÚCLEO FAZ?

Orienta, articula e propõe boas práticas.

Não interfere na condução dos processos.

O QUE É O(A) MAGISTRADO(A) DE COOPERAÇÃO?

É o(a) juiz(a) federal que, além de seu trabalho ordinário, atua como ponto de contato para:

- Ajudar a destravar pedidos de cooperação;
- Facilitar a comunicação entre juízos da 3ª Região e de outros tribunais;
- Intermediar a articulação entre magistrados(as) cooperantes;
- Prestar informações para que o pedido seja bem formulado.

PARA QUE SERVE?

A cooperação pode ser usada em muitas situações. Alguns exemplos práticos:

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

- Troca de informações entre juízos;
- Comunicação conjunta a quem figura em vários processos;

GESTÃO COORDENADA DE PROCESSOS

- Reunião de execuções contra o mesmo devedor;
- Coordenação de processos repetitivos (inclusive mutirões);
- Apensamento de processos relacionados.

PROVAS

- Produção de prova única sobre fato comum a vários processos;
- Coleta e compartilhamento de depoimentos.

MEDIDAS PATRIMONIAIS

- Investigação patrimonial e busca de bens.
- Penhoras, indisponibilidades e outras constrições coordenadas.
- Procedimento expropriatório de bem dado em garantia em vários processos.

PESSOAS

- Traslado de pessoas e transferência de presos(as);
- Transferência interestadual ou intermunicipal de crianças e adolescentes do PPCAAM.

CONSULTAS

Um juízo pode formular consulta a outro magistrado, a órgão do Judiciário (comitês, comissões, grupos de trabalho) ou — em cooperação interinstitucional — a instituição externa.

PRÁTICAS CONSENSUAIS

Medidas referentes a mediação, conciliação e outras soluções negociadas.

COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA

Compartilhamento temporário de equipes, infraestrutura e tecnologia, respeitada a proteção de dados pessoais.

JUSTIÇA 4.0

Atos praticados em cumprimento aos Planos de Ação dos Núcleos, da Rede de Apoio e dos Núcleos Adjuntos de Justiça 4.0 — TRF3.

O QUE NÃO É REGISTRADO COMO COOPERAÇÃO?

Não entram no registro do Núcleo, por não envolverem articulação entre juízos ou instituições:

X Atos de mero expediente ou rotina administrativa;

X Mandados cumpridos na própria jurisdição ou em subseção da 3ª Região.

X Atos das Centrais de Cumprimento de Atos Processuais (CECAP).

Esses atos continuam sendo praticados normalmente. Só não são contabilizados como Cooperação Judiciária.

COMO PEDIR COOPERAÇÃO?

A regra é a simplicidade!

FORMA:

O pedido não exige forma específica. Podem ser usados os modelos exemplificativos da Resolução CNJ nº 350/2020.

CANAL:

O pedido pode ser encaminhado diretamente entre os juízos cooperantes ou por intermédio do(a) Magistrado(a) de Cooperação — útil quando há dúvida sobre quem procurar ou quando há mais de um tribunal envolvido.

ATENDIMENTO:

O pedido deve ser prontamente atendido pelo juízo cooperante.

REGISTRO NO PJe:

O ato praticado em cooperação recebe, no PJe, o movimento "Em Cooperação Judiciária (15185)", complementar ao movimento do ato principal.

PERGUNTAS FREQUENTES

A cooperação substitui carta precatória?

Em muitos casos, o auxílio direto ou o ato concertado funcionam de forma mais rápida e flexível.

Existe modelo obrigatório?

Não. A Resolução CNJ nº 350/2020 traz modelos exemplificativos, úteis para padronizar.

Quem decide se o pedido é viável?

Os(as) juízes(as) cooperantes. O Núcleo orienta e articula; não interfere na decisão.

QUER SABER MAIS?

Acesse a Cooperação Judiciária – TRF3 no site oficial.

<https://www.trf3.jus.br/cooperacao-judiciaria>

